



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº. 0174/GPMAAN/2024, Água Azul do Norte-PA, de 18 de abril de 2024.

EXONERA DO CARGO DE ASSESSOR DE  
CONVÊNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA AGUA AZUL  
DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Leis nº 466 de 12 de maio de 2017 e Lei nº 594 de 27 de março de 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nos termos deste decreto fica exonerado o Srº **CLAUDIOMAR SOARES DE OLIVEIRA**, do cargo de **Assessor de Convênio** da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 18 de abril de 2024.

**ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 18 de abril de 2024.

**ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Romilson Soares da Silva  
**Código Identificador:**6E0AF069

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 0174/GPMAAN/2024**

Água Azul do Norte-PA, de 18 de abril de 2024.

**EXONERA DO CARGO DE ACESSOR DE CONVÊNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA AGUA AZUL DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Leis nº 466 de 12 de maio de 2017 e Lei nº 594 de 27 de março de 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nos termos deste decreto fica exonerado o Srº **CLAUDIOMAR SOARES DE OLIVEIRA**, do cargo de **Acessor de Convênio** da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 18 de abril de 2024.

**ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Romilson Soares da Silva  
**Código Identificador:**54E0288F

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 0175/GPMAAN/2024**

**DECRETO Nº 175/GPMAAN/2024 DE 24 DE ABRIL DE 2024.**

*Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.129/2021 - instrumentalização para o Governo Digital - no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Água Azul do Norte.*

O Prefeito o Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará, **ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 70 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XVII do art. 3º, da Lei Federal n. 14.129/2021 - instrumentalização para o Governo Digital;  
**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da preservação da transparência dos atos públicos.

**DECRETA:**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito da Administração Direta o Programa Municipal de Governo Digital.

**Art. 2º.** O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

**I** - a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

**II** - ampliação da oferta de serviços digitais;

**III** - aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;

**IV** - uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

**V** - busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

**Art. 3º.** A Diretoria de Tecnologia da Informação, em parceria com os órgãos e entidades da Administração Direta, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

**DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 4º.** A Administração Pública Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

**I** - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;

**II** - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

**Art. 5º.** As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

**I** - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

**II** - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

**§ 1º.** As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

**§ 2º.** As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

**Art. 6º.** Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

**I** - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

**II** - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

**III** - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

**IV** - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

**V** - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

**Art. 7º.** Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

**Art. 8º.** As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como regulamentação municipal de referida lei.

**DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 9º.** São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos

**I** - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

**II** - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

**III** - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

**IV** - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;